



Governo Municipal de  
**Acaraú**

Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitação e Contratos



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2211.01/2017

### LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CAPINAÇÃO, PODA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O Município de Acaraú, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 114/2017 - GAB, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Concorrência, no tipo menor preço global, em regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e na Lei nº 123/2006, e suas alterações.

**Processo Nº: 2211.01/2017;**

**Unidade Administrativa:** Secretaria de Infraestrutura;

**Ordenadores de Despesa:** José Carlos Camilo de Oliveira;

**Dotação Orçamentária:** 06.01-15.452.0011.2.030;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00;

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global;

**Forma de Execução:** Indireta;

**Regime:** Empreitada por Preço Unitário.

#### HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09h00min;

Do dia 04 de Janeiro de 2018;

No endereço: Na sala da Comissão de Licitação do Município de Acaraú, localizada à na Rua Capitão Diogo Lopes, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, Acaraú, Estado do Ceará.

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**



- ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;**
- ANEXO II – PROJETO BÁSICO;**
- ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO.**

## 1.0 DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CAPINAÇÃO, PODA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO;**

**1.2.** O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 6.798.070,25 (seis milhões, setecentos e noventa e oito mil, setenta reais e vinte e cinco centavos)**, correspondente a 12 (doze) meses de prestação de serviços no valor estimado de **R\$ 566.505,85 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, mensais, conforme projeto básico constante no anexo II deste edital.

## 2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Restrições de participação:

**2.1.1.** Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Acaraú/CE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresa cujos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.



Governo Municipal de  
**Acaraú**

Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitação e Contratos



**2.1.2.** Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

**I** - Documento oficial de identidade;

**II** - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

**2.1.3.** Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **2.2. Das condições de participação:**

**2.1.1.** Poderá participar do presente certame licitatório, quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

**2.1.2.** Poderá participar desta licitação, pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações, fundações e sociedades cooperativas) regularmente estabelecidos neste País, que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, a incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação implicará na impossibilidade de sua participação no certame.

**2.1.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**2.1.6.** Enquadram-se nas condições do **item 2.1.5.** as empresas devidamente registradas na Junta Comercial, para este fim, através da Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

**a)** A documentação exigida no **item 2.1.6.** deverá estar contida no **ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"**.

**2.1.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos constantes no **item 2.1.6.** deste Edital conforme o caso no **ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"** estará abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.1.8.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e



legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### 3.0 DAS IMPUGNAÇÕES

**3.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**3.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**3.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

### 4.0 DOS ENVELOPES

**4.1.** A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, sendo aceita ainda a remessa via postal, para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo: na forma dos incisos I e II a seguir:

I – envelope contendo os relativos à HABILITAÇÃO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2211.01/2017**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CAPINAÇÃO, PODA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

II – envelope contendo os documentos de PROPOSTA DE PREÇOS:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2211.01/2017**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº: \_\_\_\_\_**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CAPINAÇÃO, PODA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

**ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)**



**4.2.** É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

**4.3.** Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

**4.4.** Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

## **5.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

**5.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou cópia autenticada pela Comissão de Licitação, acompanhada da original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

## **5.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

### **5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.2.1.1.** Cédula de identidade e CPF do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade.

**5.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou o último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**5.2.1.3.** Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS).



#### 5.2.1.4. Alvará de funcionamento.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**5.2.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

**a)** A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**b)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

**c)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**5.2.2.2.** Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Acaraú/CE;

**5.2.2.3.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

**5.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

**5.2.2.5.** Por ocasião da participação das Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

**a)** Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**b)** Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**d)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**e)** Será inabilitada a licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu

*[Handwritten signatures]*



conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido no item c acima.

### **5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.3.1.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

**5.2.3.2.** Licença de Operação, expedida por órgão de controle de Meio Ambiente Estadual, SEMACE (Superintendência Estadual do Meio Ambiente);

**5.2.3.3.** Certificado de Registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente poluidoras do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais responsáveis).

### **5.2.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**

**5.2.4.1.** Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedidas pelo conselho profissional competente, que demonstrem possuir experiência comprovada na área da Limpeza Pública Urbana, Coleta de resíduos sólidos domiciliares.

**5.2.4.1.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente/corpo técnico:

**a)** sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**b)** diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**d)** responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

**e)** profissional contratado: contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ-CREA, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

**5.2.4.2.** Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional Engenheiro Civil e Agrônomo.

**5.2.4.2.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente, a comprovação através das exigências prevista no item **5.2.4.1.1.** no que lhe for compatível.



**5.2.4.3.** No caso de duas ou mais participantes apresentarem Acervo Técnico de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS.

**5.2.4.5.** Prova de inscrição, ou registro, da LICITANTE junto ao Conselho Regional Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE;

**5.2.4.6.** Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

**5.2.4.6.1.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente, a comprovação através das exigências prevista no item **5.2.4.1.1** no que lhe for compatível.

#### **5.2.5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

**5.2.5.1.** Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo documento contratual;

**5.2.5.2.** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico, os profissionais constantes no quadro abaixo:

Qtde.	Profissionais/Responsáveis Técnicos
01	Engenheiro Civil;
01	Engenheiro Agrônomo;
01	Profissional Administrador (CRA).

**5.2.5.3.** Além dos documentos acima, os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar Declaração formal, com sua Anuência e Concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto em licitação.

#### **5.2.5.6. ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO:**

**5.2.5.6.1.** Declaração fornecida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de ACARAÚ, que o seu responsável técnico, tenha visitado (in loco) e tomado conhecimento dos locais onde serão executados o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

**5.2.5.6.2.** A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

**5.2.5.6.3.** A empresa interessada em participar do referido processo, realizará a visita técnica, através de seu responsável técnico (engenheiro civil) devidamente qualificado e comprovando o vínculo com a empresa. Para efeito de realização da



visita in loco, deverá o interessado previamente agendá-la junto à Secretaria de INFRAESTRUTURA, para efeito de organização de sua realização, através de requerimento em formulário próprio da empresa assinado por quem de direito.

**5.2.5.6.4.** Deverá o responsável técnico por ocasião da visita referida apresentar documento de Identificação emitido pelo CREA, juntamente com a Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) em que conste o profissional como responsável técnico da licitante.

**5.2.5.6.4.1.** O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) O Sócio, comprovando-se a participação societária de cópia do Contrato Social, quando se tratar do sócio ser engenheiro civil responsável técnico;
- c) Ou Contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ-CREA, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

**5.2.5.6.5.** A visita prevista no item **5.2.5.6.3.** é plenamente justificada devido a propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. Conforme o previsto no Art. 30, inciso III da Lei nº. 8.666/93. Ressalta-se que trata-se de projeto padrão elaborado pelo MUNICÍPIO, cujas exigências técnicas deverão ser prontamente conhecidas para efeito de informação, sendo imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.

## **5.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**5.2.6.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, acompanhado da respectiva **Certidão de Regularidade Profissional – CRP**, bem como por sócio, gerente ou diretor;

**5.2.6.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade;

**5.2.6.4.** Certidão Simplificada e Específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.

## **5.2.7. DECLARAÇÕES**

**5.2.7.1.** Declaração atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

*[Handwritten signatures and initials]*



**5.2.7.2.** Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação;

**5.2.7.3.** Declaração da própria licitante, em caso de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para obter os benefícios estabelecidos no Capítulo V desta Lei, e que esteja em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da referida lei.

### **5.2.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS**

**5.2.8.1.** A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

**5.3.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item **5.2.2.5.**

## **6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

### **6.2. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:**

**6.2.1.** A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

**6.2.2.** Assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico;

**6.2.3.** Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

**6.2.4.** Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

**6.2.5.** Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO II – PROJETO BÁSICO, inclusive, com a indicação do *percentual de B.D.I.*, *Composição de Encargos Sociais* e da *FONTE utilizada para cotação dos preços propostos.*

**6.2.6.** Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

**6.2.7.** Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos,



tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

**6.2.8.** Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

**6.2.9.** Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**6.2.10.** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

## 7.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

**7.1.** A presente Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2.** Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

**7.3.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

**7.4.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

**7.5.** Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

**7.6.** O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.

**7.7.** Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

**7.8.** Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

**7.9.** Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

**7.10.** A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

**7.11.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.



**7.12.** Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**7.13.** Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

**7.14.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A) AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

**8.1.** Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

**8.2.** A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, e à Qualificação Econômica e Financeira.

### B) AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

**8.3.** A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

#### 8.4. Serão **DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

**8.4.1.** Que não atenderem as especificações deste Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, inclusive, com relação à indicação do percentual de B.D.I e da FONTE utilizada para cotação dos preços propostos

**8.4.2.** Que apresentarem preços unitários e globais irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores aos preços unitários e globais estimado para esta licitação;

**8.4.3.** Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

**8.4.4.** Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

**8.4.5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**8.4.6.** Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

**8.4.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

**8.4.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas



pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

**8.4.7.2.** Para efeito do disposto no 8.4.7.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.4.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;

**III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.4.7.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.4.7.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.4.7.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.4.7.4.** O disposto no item 8.4.7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.9.** Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL entre as licitantes classificadas;

**8.4.10.** De conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

## 9.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A Homologação e a Adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal;

**9.2.** A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da Secretaria de Infraestrutura.

**9.3.** O Secretário de Infraestrutura se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## 10.0 DO CONTRATO

*su*  
*[Handwritten signatures]*



- 10.1.** Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente CONCORRÊNCIA, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.
- 10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;
- 10.3.** Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 10.4.** O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11.0 DOS PRAZOS

- 11.1.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.
- 11.2.** Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Acaraú.
- 11.3.** Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 11.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 12.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

*Handwritten signatures and initials.*



### 13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 13.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3.** Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 13.4.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 13.5.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.6.** Responder perante a Secretaria de Infraestrutura, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 13.7.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 13.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 13.9.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 13.10.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 13.11.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.12.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 13.13.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros,



observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

**13.14.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

#### **14.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **15.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

**15.2.** A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

**15.3.** Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú.

#### **16.0 DA FONTE DE RECURSOS**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01-15.452.0011.2.030, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

#### **17.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**17.1.** Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto;

**17.2.** O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

#### **18.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%.



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

**b.1)** 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.3)** 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura de Acaraú, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

**b.4)** Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura de Acaraú, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## **20.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**20.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**20.3.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**20.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**20.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



## 21.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 21.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 21.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú.
- 21.3.** Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura de Acaraú, e encaminhados à Comissão de Licitação.

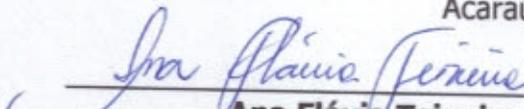
## 22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

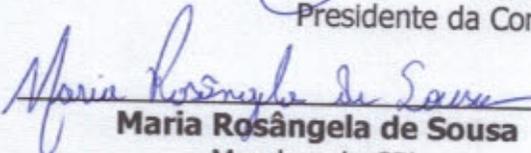
- 22.1.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.
- 22.2.** Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 22.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, durante o período das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.
- 22.4.** Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Concorrência Pública poderá ser:
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
  - b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- 22.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

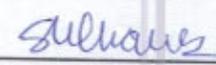
## 23.0 DO FORO

- 23.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acaraú/CE, 23 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Flávia Teixeira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Rosângela de Sousa**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandra Chaves Silva**  
Membro da CPL



Governo Municipal de  
**Acaraú**

Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitação e Contratos



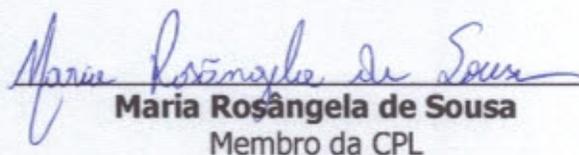
**ANEXO II**

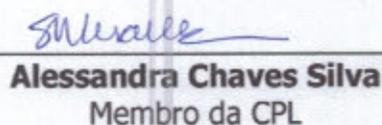
**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CAPINAÇÃO, PODA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Acaraú/CE, 23 de novembro de 2017.

  
**Ana Flávia Teixeira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Maria Rosângela de Sousa**  
Membro da CPL

  
**Alessandra Chaves Silva**  
Membro da CPL



Governo Municipal de  
**Acaraú**  
Secretaria de Infraestrutura



**MUNICÍPIO  
VERDE**

# PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA

PERÍODO: 12 MESES

Acaraú - Ceará  
Novembro - 2017

*Handwritten signatures in blue ink*



## ÍNDICE

1. **Apresentação**
2. **Mapa de Situação (Abrangência do Projeto)**
3. **Estudos e Projeto Básico**
  - 3.1 Varrição.
  - 3.2 Capinação, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio.
  - 3.3 Poda de Árvores.
  - 3.4 Coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos.
4. **Orçamento**
  - 4.1 Orçamento Básico
  - 4.2 Planilha para proposta
5. **Especificações**
6. **Anexos**
  - 6.1 Anexo A – Mapa de Situação (Abrangência do Projeto)
  - 6.2 Anexo B – Premissas (Discriminação das Rotas, Kilometragens)
  - 6.3 Anexo C – Dimensionamento Mão de Obra
  - 6.4 Anexo D – Dimensionamento da Frota
  - 6.5 Anexo E – Composições Auxiliares
  - 6.6 Anexo F – Custo de Mão de Obra
  - 6.7 Anexo G – Custo de Veículos
  - 6.8 Anexo H – Custo de EPI's, Uniformes e Ferramentas
7. **Referências**



## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1 O Município

O Município de Acaraú localiza-se no litoral Oeste do Estado do Ceará, extensão territorial de 842,559 km<sup>2</sup>, uma população total de 62.199 habitantes, de acordo com dados levantados da estimativa populacional para o ano de 2017, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2017).

### 1.2 Área de Abrangência do Projeto

A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo a Sede e todos os seus bairros, como também seus distritos (Aranaú, Juritianha, Lagoa dos Carneiros e Santa Fé) e suas principais localidades rurais (Castelhano, Curral Velho, Vila Progresso, Ostras, Volta do Rio, Espraiado e Barrinha) por já possuírem equipamentos urbanos como ruas principais pavimentadas, escolas, creches, unidades de saúde, quadra de esportes, praças entre outros.

## 2. MAPA DE SITUAÇÃO

Segue no ANEXO A, mapa do município de Acaraú/Ce, destacando as localidades de abrangência do presente projeto, conforme listado no item anterior (1.2).

## 3. ESTUDOS E PROJETO BÁSICO

### 3.1 Varrição

#### 3.1.1 Objetivo

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas do centro do município e nos bairros Outra Banda e Bailarina, que dispõem de ruas pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua.



### 3.1.2 Coleta de Dados

Os dados para o estudo da Varrição e os demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software "Google Earth", da equipe de Engenharia da Sala Técnica e equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### 3.1.3 Resultados

Os resultados obtidos com seus respectivos quantitativos por setor são detalhados no ANEXO C – Dimensionamento da Mão de Obra, cuja quantidade total de ruas com serviço de varrição é 48.145 metros (48,145 km), sendo 38.074 metros (38,074 km) de ruas pavimentadas e 10.071 metros (10,071 km) de ruas em leito natural.

### 3.1.4 Metodologia de Execução

O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas e ralos, feiras e eventos, capinas, praças e praias. Outras atividades também podem ser atribuídas ao setor, como: poda de árvores, limpeza de monumentos, limpeza de valas e canais, lavagem de logradouros públicos e combate a vetores. Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- Arborização existente;
- Intensidade de trânsito de veículos;
- Calçamento e estado de conservação do logradouro;
- Uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- Circulação de pedestres.

Um fator que muito influencia a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar! O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte. Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



presente situação do município de Acaraú, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.

Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro.

Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente.

Automóveis estacionados é a dor de cabeça do limpador da rua. Quanto maior a cidade maior o problema.

Não existem soluções definitivas, mas algumas sugestões para tentar amenizar o problema posso citar: estabelecer estacionamentos alternados, cada dia os veículos só poderão estacionar em um dos lados da via pública, enquanto isso o lado vazio é limpo, exigir um afastamento mínimo entre o veículo e o meio-fio, solução que só se aplica a ruas largas e providenciar varrições noturnas, complementares às que se fazem durante o dia, comportamento recomendável para áreas comerciais, o que, entretanto, acarreta maiores custos de mão-de-obra.

Isto tudo na teoria, porém, infelizmente o nosso município, ainda carece de infraestrutura urbana, existem muitos logradouros não pavimentados, ruas com seções transversais não devidamente abauladas, sistemas de drenagem ainda bastantes ineficientes, ou mesmo inexistentes em várias localidades, sistemas de coleta e tratamento de esgoto da mesma forma, até mesmo passeios públicos (calçadas) indefinidos e irregulares.

Tais fatos reforçam ainda mais a necessidade de limpeza pública com a maioria das operações de forma manual com um maior efetivo de mão de obra.

*[Handwritten signatures and initials]*

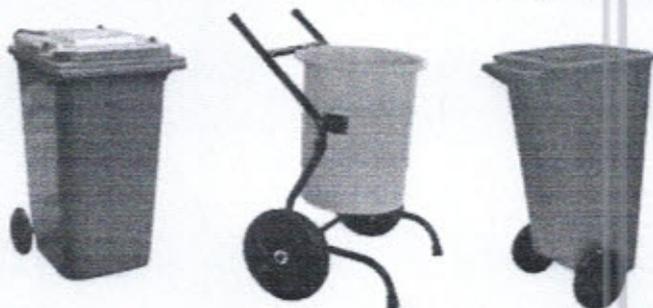


No futuro, quero crer próximo, com a execução das obras de infraestrutura urbana, esta necessidade extrema de mão-de-obra, tenderá a diminuir e a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

### 3.1.5 Equipamentos auxiliares de remoção

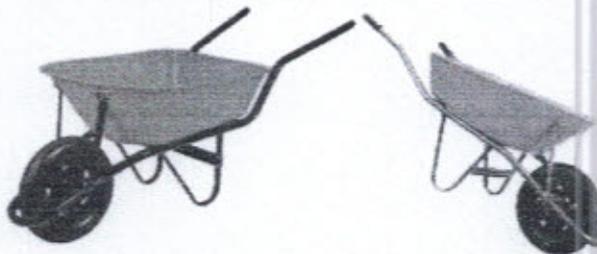
#### Carrinho de ferro com rodas de pneus

Consiste em uma estrutura metálica montada sobre rodas de borracha, suportando recipientes para armazenar o lixo varrido. É indicado para as áreas urbanas mais movimentadas. Os tipos mais conhecidos no Brasil são o "lutocar" e a "prefeitura", que podem ser guarnecidos com sacos plásticos. Uma outra opção é o carrinho feito com estrutura tubular que permita a fixação de sacos plásticos. Estes, quando cheios, seriam fechados, retirados da armação, colocados na calçada e substituídos por outros vazios.



#### Carrinho de mão convencional

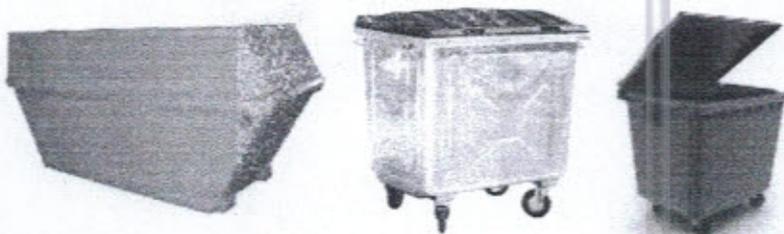
Só deve ser usado quando as soluções anteriores forem impossíveis. Sua capacidade e seu formato não são adequados. Vira com facilidade, esparrama o lixo, permite que o vento o carregue. É bem verdade que já existem alguns carrinhos fabricados especialmente para limpeza urbana que atenuam essas desvantagens.



#### Caçamba estacionária

São recomendados contenedores tipo "Dempster" ou "Brooks" dispostos nos pontos de lixo. Os carrinhos *lutocar*, as carrocinhas de madeira e outros equipamentos empregados pelos varredores seriam vazados (despejados) nessas caçambas.

*[Handwritten signatures]*



### Saco de lixo

Os sacos de lixo terão a capacidade de 100 litros na cor preta.



### 3.1.6 Plano de Varrição

#### Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

- normal ou corrida;
- de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores.

Tudo irá depender da mão-de-obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa percebê-lo e julgar o serviço satisfatório. Neste caso, os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo.

Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades, setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

Para o município de Acaraú, definiremos o **Plano de Varrição**, conforme descrito abaixo:

*[Handwritten signatures and initials]*



- Localidades com necessidade de Varrição diária:

**SEDE DO MUNICÍPIO**

- Centro e suas adjacências;
- Outra Banda;
- Bailarina;
- Av. Voluntários da Pátria em toda sua extensão.

**DISTRITOS E LOCALIDADES**

- Distrito de Aranaú;
- Distrito de Juritiana;
- Distrito de Lagoa dos Carneiros;
- Distrito de Santa Fé;
- Localidade de Curral Velho;
- Localidade de Vila Progresso;
- Localidade de Almecegas;
- Localidade de Espriado;
- Localidade de Volta do Rio;
- Localidade de Ilha dos Coqueiros;
- Localidade de Castelhana.

**Velocidade de varrição**

É normalmente expressa em metros lineares de sarjeta por homem/dia (ml/h/dia). A unidade "dia" refere-se a uma jornada normal de trabalho (8 horas diárias). Para determinar a velocidade, é preciso antes classificar os logradouros de acordo com as características que mais influem na produtividade do varredor, tais como:

- Tipo de pavimentação e de calçada;
- A existência ou não de estacionamentos;
- A circulação de pedestres;
- Transito de veículos.

A velocidade média que adotamos neste trabalho, para um só gari no serviço de varrição é de 180 m/h, seguindo a *Cartilha de Limpeza Urbana do Ministério da Ação Social*, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 1 (um) dia, a produção será de 1.440 metros de linha d'água (sarjeta) limpa.

**Mão-de-obra para varrição**

*Capitão*  
*de*  
*OP*



O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

Nº de	Extensão linear Total
Garis=	Velocidade média de varrição

#### Varrição Diária:

Conforme Anexo B, para as localidades com esta necessidade, definidas no Plano de Varrição, temos um total de 48.145 metros, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua o total passará para 96.290 metros diários a serem varridos, teremos um total de garis de:

Nº de	96.290	=	66,87 Garis
Garis=	1.440		

Aplicando-se um fator de correção de 10%, e arredondando o cálculo, também pela imprecisão da velocidade de varrição, teremos uma quantidade total necessária estimada de 74 garis para a varrição diária, nestas localidades definidas no Plano de Varrição.

Sendo distribuídos da seguinte forma:

- 44 Garis na Sede do Município;
- 30 Garis distribuídos nos Distritos e Localidades do Município.

O plano de varrição, contendo os roteiros realmente executados, deve ser verificado e conferido. Nesse plano devem constar os trechos de ruas varridos para cada roteiro, as respectivas extensões (expressas em metros lineares de sarjeta) e as guarnições.

Portanto, para perfeito acompanhamento, ajustes e principalmente para realização das medições mensais, é de fundamental importância que o município realize uma nomeação de um FISCAL, por ato próprio, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, profissional com formação e capacidade técnica compatível, para realização destes ajustes necessários.

### 3.1.7 Dimensionamento e qualificação de mão de obra, ferramentas e Uniformes.

#### 3.1.7.1 – Dimensionamento



De acordo com o dimensionamento na planilha do anexo C, serão distribuídos da seguinte forma:

- 44 Garis na Sede do Município;
- 30 Garis distribuídos nos Distritos e Localidades do Município.

Vide planilha Anexo C.

### 3.1.7.2 – Ferramentaria

Cada varredor, portará, 01 (um) pá quadrada, 01 (um) vassourão, 01 (uma) câmara de ar, 200 (duzentos) saco plástico de 200 litros, 01 (um) carro pontal tipo gari e 01 (um) pneu. Adotou-se, para o serviço varrição de vias e logradouros públicos, uma vida útil para essas ferramentas conforme abaixo:

- Pá quadrada – 04 (quatro) meses;
- Vassourão – 1/2 (meio) meses;
- Câmara de Ar – 04 (quatro) meses;
- Saco plástico 200 litros – não se aplica;
- Carro pontal tipo gari – 12 (doze) meses;
- Pneu – 06 (seis) meses;

Ficando assim, para cada varredor, um consumo de equipamentos por ano de:

- Pá quadrada – 03 (três) unidade/ano;  
**0,25/mês**
- Vassourão – 24 (vinte e quatro) unidade/ano;  
**2/mês**
- Câmara de Ar – 03 (três) unidade/ano;  
**0,25/mês**
- Saco plástico 200 litros – 2.400 (três mil cento e vinte) unidade/ano;  
**200/mês**
- Carro pontal tipo gari – 01 (um) unidade/ano;  
**0,08/mês**
- Pneu – 02 (dois) unidade/ano;  
**0,17/mês**

Portanto, para os 74 (cento e quatorze) varredores, teremos um consumo de equipamentos por ano de:

- Pá quadrada – 222 (duzentos e vinte e dois) unidade/ano;



- 74 x 3 = 222
- Vassourão – 1.776 (um mil setecentos e setenta e seis) unidade/ano;  
74 x 24 = 1776
  - Câmara de Ar – 222 (duzentos e vinte e dois) unidade/ano;  
74 x 3 = 222
  - Saco plástico 200 litros – 177.600 (cento e setenta e sete mil e seiscentos) unidade/ano;  
74 x 2400 = 177.600
  - Carro pontal tipo gari – 74 (setenta e quatro) unidade/ano;  
74 x 1 = 74
  - Pneu – 148 (cento e quarenta e oito) unidade/ano;  
74 x 2 = 148

### 3.1.7.3 – Uniformes e EPI's;

Todos os varredores e agentes de fiscalização são possuidores de fardamento, bem como dos epi's, necessários para realização dos serviços, em conformidade com o que rege as normas de Segurança do Trabalho.

#### 3.1.7.3.1 – Fiscais

Adotou-se, para os fiscais, que irá realizar o serviço de varrição de vias e logradouros públicos, uma vida útil para os uniformes e epi's conforme abaixo:

- Camisa – 03 (três) meses;
- Calça – 03 (três) meses;
- Meião – 03 (três) meses;
- Calçado – 03 (três) meses;

Ficando assim, para cada fiscal, um consumo de uniformes e epi's por ano de:

- Camisa – 04 (quatro) unidades/ano;  
0,33/mês
- Calça – 04 (quatro) unidades/ano;  
0,33/mês
- Meião – 04 (quatro) unidades/ano;  
0,33/mês
- Calçado – 04 (quatro) unidades/ano;  
0,33/mês

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Portanto, para os 03 (três) fiscais, teremos um consumo de uniformes e epi's por ano de:

- Camisa – 12 (doze) unidades/ano;
- Calça – 12 (doze) unidades/ano;
- Meião – 12 (doze) unidades/ano;
- Calçado – 12 (doze) unidades/ano;

### 3.1.7.3.2 – Varredores

Adotou-se, para os varredores, que iram realizar o serviço de varrição de vias e logradouros públicos, uma vida útil para os uniformes e epi's conforme abaixo:

- Camisa – 03 (três) meses;
- Calça – 03 (três) meses;
- Meião – 03 (três) meses;
- Calçado – 03 (três) meses;
- Capa de chuva – 06 (seis) meses;
- Colete refletivo – 03 (três) meses;
- Luva – 3/2 (três meios) meses;
- Boné – 03 (três) meses;
- Máscara – 02 (dois) mes;
- Protetor Solar – 01 (um) mês;

Ficando assim, para cada varredor, um consumo de uniformes e epi's por ano de:

- Camisa – 04 (quatro) unidade/ano;  
0,33/mês
- Calça – 04 (quatro) unidade/ano;  
0,33/mês
- Meião – 04 (quatro) unidade/ano;  
0,33/mês
- Calçado – 04 (quatro) unidade/ano;  
0,33/mês
- Capa de chuva – 02 (duas) unidade/ano;  
0,17/mês
- Colete refletivo – 04 (quatro) unidade/ano;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- 0,33/mês
- Luva – 08 (oito) unidade/ano;  
0,67/mês
- Boné - 04 (quatro) unidade/ano;  
0,33/mês
- Máscara – 06 (seis) unidade/ano;  
0,5/mês
- Protetor Solar – 12 (doze) unidade/ano;  
1/mês

Portanto, para os 74 (cento e quatorze) varredores, teremos um consumo de uniformes e epi's por ano de:

- Camisa – 296 (duzentos e noventa e seis) unidade/ano;  
 $74 \times 4 = 296$
- Calça – 296 (duzentos e noventa e seis) unidade/ano;  
 $74 \times 4 = 296$
- Meião – 296 (duzentos e noventa e seis) unidade/ano;  
 $74 \times 4 = 296$
- Calçado – 296 (duzentos e noventa e seis) unidade/ano;  
 $74 \times 4 = 296$
- Capa de chuva – 148 (cento e quarenta e oito) unidade/ano;  
 $74 \times 2 = 148$
- Colete refletivo – 296 (duzentos e noventa e seis) unidade/ano;  
 $74 \times 4 = 296$
- Luva – 912 (quinhentos e noventa e dois) unidade/ano;  
 $74 \times 8 = 592$
- Boné - 296 (duzentos e noventa e seis) unidade/ano;  
 $74 \times 4 = 296$
- Máscara – 684 (quatrocentos e quarenta e quatro) unidade/ano;  
 $74 \times 6 = 444$
- Protetor Solar – 888 (oitocentos e oitenta e oito) unidade/ano;  
 $74 \times 12 = 888$

*[Handwritten signatures]*



### 3.2 Capinação e pintura de meio-fio

#### 3.2.1 Definição

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

#### 3.2.2 Plano de Capinação

Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

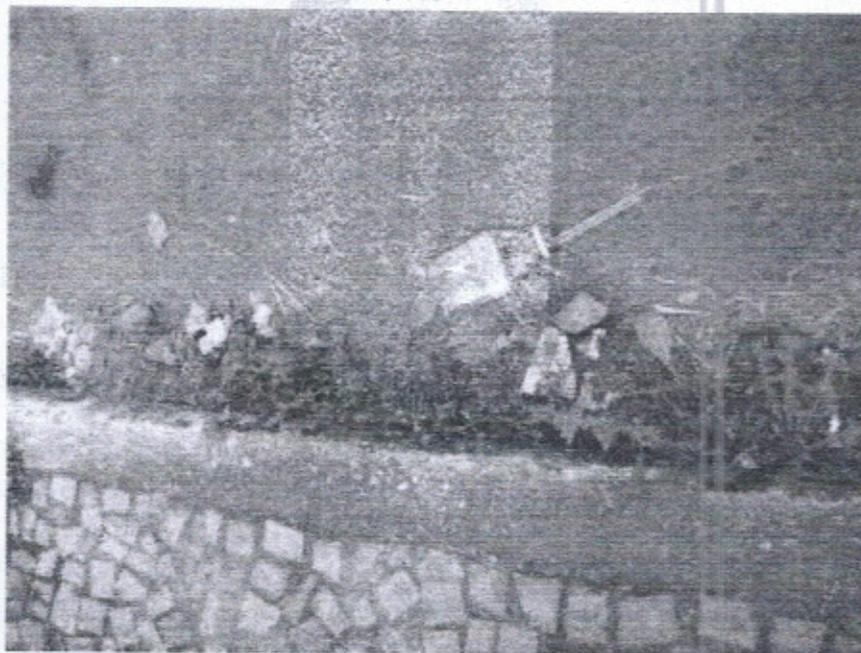
Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasses mensais, temos um total de linha d'água de 57.314 m, que serão executados por mês, ou seja 57,314 km.

Considerando que a largura de limpeza ao longo da linha d'água é em média de 0,60 m, teremos uma média mensal de capinação de 34.388,40 m<sup>2</sup>, e que o rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,00 m<sup>2</sup> por dia, com jornada de 8 horas, desta forma, durante uma semana de 44,00 (quarenta e quatro) horas, a produção será de 550,00 m<sup>2</sup> e no mês, com 4,30 semanas será de 2.365,00 m<sup>2</sup>.



Sendo assim, a necessidade mínima mensal para execução da capinação será de  $34.388,40 \text{ m}^2 / 2.365,00 \text{ m}^2 = 15$  (Quinze) garis.



Exemplo de sarjeta necessitando de capinação e raspagem de terra

### 3.2.3 Dimensionamento e qualificação de mão de obra, ferramentas e Uniformes.

#### 3.2.3.1 – Dimensionamento

De acordo com o dimensionamento na planilha do anexo C, serão distribuídos da seguinte forma:

- 15 Garis capinadores na Sede do Município;

Vide planilha Anexo C.

#### 3.2.3.2 – Ferramentaria

Cada equipe, portará, 01 (um) pá quadrada, 01 (uma) enxada, 01 (um) carro de mão, 01 (um) ciscador, 01 (um) cone de sinalização e 01 (um) pneu. Adotou-se, para o serviço capinação de vias e logradouros públicos, uma vida útil para essas ferramentas conforme abaixo:

- Pá quadrada – 04 (quatro) meses;
- Enxada – 04 (quatro) meses;
- Carro de mão – 12 (doze) meses;
- Ciscador de Ferro – 04 (quatro) meses;

*[Handwritten signatures]*